



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 05/2026

Processo Administrativo Nº: 06/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos, do tipo **Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol**, destinados ao abastecimento dos veículos que integram a frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, em estrita conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, abrangendo todas as providências necessárias à regularidade do abastecimento, à eficiência operacional, à preservação mecânica dos veículos, à continuidade dos serviços administrativos e institucionais e à salvaguarda do interesse público.

Condições de participação: O fornecimento compreenderá, de forma integral e indissociável, a disponibilização de combustíveis automotivos do tipo **Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol**, observadas rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, composição e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluindo todos os procedimentos, equipamentos, sistemas de medição aferidos, estrutura operacional e recursos necessários à adequada realização dos abastecimentos, em conformidade com as normas de segurança, ambientais e regulatórias vigentes, bem como com as recomendações técnicas aplicáveis à preservação mecânica dos veículos oficiais.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade permanente e contínua de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, utilizada no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais, sendo essencial assegurar a disponibilidade operacional e a continuidade dos serviços públicos.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum (material de consumo), cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para contratações diretas, observado o dever de planejamento, a compatibilidade com o orçamento disponível e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 13/03/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia 13/03/2026

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail:

compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao>

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)

**TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos do tipo **Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol**, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais, a eficiência operacional, a preservação da frota e o interesse público.

1.2. A contratação compreende, de forma integral, contínua e indissociável, o fornecimento de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, abrangendo todos os meios operacionais, controles, recursos logísticos e procedimentos técnicos necessários ao abastecimento regular, seguro e eficiente da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, observadas as condições, exigências operacionais, ambientais, administrativas e de qualidade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3. É expressamente vedado o abastecimento de veículos oficiais com combustível incompatível com as especificações técnicas do fabricante ou com o tipo de motorização do veículo, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. Os fornecimentos objeto desta contratação serão prestados sob demanda, mediante a emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pela Administração, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público, não se configurando, em qualquer hipótese, obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara Municipal de Sarzedo, tampouco direito subjetivo da contratada à execução de quantitativos previamente estimados.

1.5. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais, o regular funcionamento da frota oficial, a preservação do patrimônio público, a redução de custos decorrentes de falhas operacionais e manutenções corretivas associadas ao uso inadequado de combustível, bem como a eficiência e segurança no deslocamento dos veículos oficiais utilizados no exercício das atividades legislativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL

2.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo é composta predominantemente por veículos de passeio, com capacidade média de transporte entre **05 (cinco) e 07 (sete) passageiros**, utilizados para o deslocamento institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais agentes públicos, bem como para o atendimento das demandas administrativas, operacionais e representativas do Poder Legislativo Municipal.

2.2. Os veículos da frota oficial são empregados em rotinas de uso urbano e rodoviário, com circulação frequente em vias públicas e exposição a diferentes condições climáticas e ambientais, o que demanda abastecimento regular e contínuo com **Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol**, fornecidos em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes e com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a fim de assegurar adequado funcionamento, desempenho, segurança operacional e disponibilidade da frota para o serviço público.

3. DO DESCRITIVO TÉCNICO E DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	litros	8.000	R\$ 6,15	R\$ 49.200,00

2	O Álcool Combustível Etanol Hidratado (AEHC)	litros	2.000	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 58.980,00			

3.1. Considerações Gerais sobre a Qualidade do Combustível

3.1.1 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, físico-químicas e operacionais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, assegurando qualidade, desempenho adequado dos motores, eficiência energética e preservação da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo.

3.1.2 É expressamente vedado o fornecimento de combustível: adulterado; fora das especificações da ANP; contaminado por água, sedimentos, solventes, metanol ou qualquer substância estranha; em desacordo com os padrões de qualidade legalmente exigidos.

3.1.3 O combustível fornecido deverá ser novo, de primeira linha, próprio para consumo automotivo, proveniente de distribuidora autorizada pela ANP, garantindo-se a rastreabilidade do produto, desde a origem até o ponto de fornecimento.

3.2. Gasolina Comum

3.2.1. A Gasolina Comum deverá atender integralmente às especificações técnicas definidas pela ANP, especialmente aquelas previstas nas resoluções vigentes, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos de qualidade:

- a) combustível automotivo destinado a motores do ciclo Otto;
- b) teor de etanol anidro dentro dos percentuais legais estabelecidos pela ANP;
- c) ausência de impurezas, sedimentos, materiais particulados, solventes, metanol ou quaisquer agentes contaminantes;
- d) estabilidade físico-química compatível com armazenamento e uso seguro;
- e) características que assegurem adequada queima, eficiência energética, desempenho do motor e controle de emissões.

3.3. Álcool Combustível Etanol Hidratado

3.3.1. O Álcool Combustível Etanol Hidratado (AEHC) deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP para uso automotivo, observando-se, no mínimo:

- a) produto próprio para motores do ciclo Otto;
- b) teor alcoólico e composição química dentro dos limites legais;
- c) ausência de contaminantes, água em excesso, solventes, metanol ou substâncias estranhas;
- d) estabilidade físico-química compatível com o abastecimento seguro e eficiente;
- e) características que assegurem adequada combustão, desempenho do motor e controle de emissões.

3.4. Requisitos Operacionais e de Controle de Qualidade

3.4.1. O abastecimento deverá ocorrer exclusivamente em posto revendedor autorizado e regularmente cadastrado junto à ANP, que mantenha visível ao público o respectivo número de registro.

3.4.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

- a) licenças ambientais válidas;
- b) alvará de funcionamento vigente;
- c) cadastro ativo e regular perante a ANP.

3.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações, diligências ou solicitar ensaios laboratoriais, por amostragem, para fins de comprovação da qualidade do combustível fornecido, diretamente ou por meio de órgão técnico competente.

3.4.4. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade do combustível, a contratada deverá:

- a) suspender imediatamente o fornecimento do lote irregular;
- b) substituir o combustível fornecido, sem ônus para a Administração;
- c) responder por eventuais danos causados à frota oficial;
- d) sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.

3.5. Responsabilidade Técnica e Garantia de Qualidade

3.5.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade técnica dos combustíveis fornecidos, respondendo administrativa, civil e

ambientalmente por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado.

3.5.2. O fornecimento de combustível fora das especificações técnicas será considerado falha grave na execução contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 Para fins de planejamento administrativo, estimativa orçamentária e dimensionamento da contratação, estima-se o fornecimento de **até 8.000 (oito mil) litros de Gasolina Comum e 2.000 (dois mil) litros de Álcool Combustível Etanol** durante todo o período de vigência contratual, quantitativos estes apurados com base no histórico de consumo da frota oficial, na média de deslocamentos institucionais, nas condições de uso dos veículos e na necessidade de abastecimento regular para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sarzedo.

4.2. O quantitativo acima indicado possui natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à definição de parâmetros para a elaboração da proposta comercial, à análise da vantajosidade econômica e ao controle da execução contratual, não constituindo, em qualquer hipótese, compromisso de consumo mínimo por parte da Administração Pública.

4.3. A efetiva execução do fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades concretas da Câmara Municipal de Sarzedo, mediante a emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.), podendo o quantitativo efetivamente fornecido ao longo da vigência contratual ser inferior à estimativa inicialmente prevista, admitindo-se acréscimos apenas mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito subjetivo da contratada à execução integral do quantitativo estimado ou à indenização por eventual não utilização total dos volumes previstos.

4.4. Tal sistemática encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público, permitindo à Administração ajustar o fornecimento às demandas reais do serviço público, evitar desperdícios de recursos financeiros e

assegurar a adequada gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** permanecerá aberto pelo período mínimo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, observadas as datas e horários finais indicados no Aviso de Dispensa, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Alvará de funcionamento;

5.2.7 Licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente

5.2.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições

de habilitação.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I** deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado adequado para garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara de Sarzedo, bem como para possibilitar a avaliação periódica da qualidade fornecimento/ abastecimento, da regularidade do abastecimento e da vantajosidade econômica da contratação.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante prévia e formal manifestação da Administração, desde que devidamente demonstrada a manutenção da vantajosidade, a adequação do preço ao mercado, a boa execução do fornecimento pela contratada e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Eventual prorrogação dependerá, ainda, da existência de dotação orçamentária suficiente, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e da inexistência de infrações contratuais que desaconselhem a continuidade da relação jurídica.

6.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

6.5. A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

6.6. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Após esse período, caso mantida a contratação, poderá ser aplicado reajuste anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Sem prejuízo do reajuste anual, poderá haver revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal e comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que impactem os custos de forma relevante, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecimento regular de combustíveis automotivos destinados à frota oficial constitui atividade essencial e contínua, diretamente relacionada à continuidade dos serviços públicos, à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e ao adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Sarzedo.

7.2. O abastecimento periódico com combustíveis de qualidade, em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contribui para a manutenção do desempenho dos veículos, a redução do consumo excessivo, a prevenção de falhas mecânicas, a diminuição do desgaste prematuro de componentes do sistema de alimentação e motorização, bem como para a redução de custos com manutenções corretivas.

7.3. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis

revela-se mais eficiente e economicamente vantajosa em comparação à execução direta pela Administração, uma vez que assegura o fornecimento contínuo, o controle de qualidade do produto, a regularidade fiscal e regulatória do fornecedor, bem como a dispensa da necessidade de estrutura própria para aquisição, armazenamento e controle de combustível.

7.4. Ademais, a contratação garante o fornecimento por estabelecimento revendedor autorizado e fiscalizado pela ANP, com observância das normas ambientais, de segurança e regulatórias vigentes, reduzindo riscos de abastecimento irregular, danos à frota oficial e eventual responsabilização administrativa, civil ou ambiental da Câmara Municipal.

7.5. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária, adequada e proporcional às necessidades da Administração.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deverá realizar o fornecimento dos combustíveis objeto deste Termo de Referência, de forma contínua e sob demanda, por meio de posto revendedor devidamente autorizado e regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando que o abastecimento seja efetuado por atendentes devidamente capacitados e treinados, com observância das boas práticas do setor, das normas de segurança e ambientais vigentes, bem como dos padrões de qualidade, procedência e conformidade técnica exigidos neste Termo de Referência.

8.2. É expressamente vedado o fornecimento de combustível sem prévia autorização formal da Administração, por meio da respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), não sendo devido qualquer pagamento por fornecimento realizado à revelia da Contratante.

9. DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

9.1. O fornecimento dos combustíveis objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer exclusivamente nas instalações próprias da contratada, caracterizadas como posto

revendedor de combustíveis automotivos, devidamente regularizado, autorizado e cadastrado junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vedado, em qualquer hipótese, o abastecimento em local diverso daquele previamente informado no procedimento de contratação e autorizado pela Administração.

9.2. A exigência de abastecimento nas instalações da contratada visa assegurar a padronização do fornecimento, o controle de qualidade, a segurança operacional, a regularidade regulatória, bem como a rastreabilidade dos abastecimentos, permitindo à Administração verificar previamente as condições técnicas, operacionais, ambientais e legais do estabelecimento.

9.3. O estabelecimento da contratada deverá possuir, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, bem como as licenças ambientais vigentes e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, em conformidade com as normas da ANP e dos órgãos ambientais competentes.

9.4 A contratada deverá manter válidos todos os documentos de funcionamento, licenciamento e autorização durante toda a vigência contratual, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento ou cassação das referidas autorizações, sob pena de caracterização de irregularidade grave e inexecução contratual.

9.5. A inexistência, suspensão, vencimento ou cassação do Alvará de Funcionamento, da Licença Ambiental ou da autorização da ANP autoriza a Administração a suspender imediatamente o fornecimento, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

9.6. É expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em local que não disponha de sistemas adequados de armazenamento, contenção, controle e segurança ambiental, incluindo tanques, bombas, sistemas de prevenção de vazamentos e dispositivos de proteção contra contaminação do solo, da água e do meio ambiente, devendo a contratada observar integralmente as exigências dos órgãos reguladores e

ambientais competentes.

9.7. O abastecimento dos veículos oficiais ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário regular de funcionamento do posto da contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração por meio de Solicitação de Fornecimento (S.F.). Excepcionalmente, o abastecimento poderá ocorrer aos finais de semana, desde que formalmente autorizado pela Administração, mediante emissão prévia de S.F., considerando a necessidade de compatibilização com a rotina administrativa e institucional da Câmara Municipal de Sarzedo.

9.8. O abastecimento dos veículos oficiais será realizado pela própria Administração, por meio de seus servidores ou motoristas autorizados, sendo expressamente vedada a condução, circulação ou retirada dos veículos oficiais por empregados, prepostos ou representantes da contratada, salvo mediante autorização formal e expressa, permanecendo a contratada responsável por eventuais danos ocorridos durante o ato de abastecimento.

9.9 Cada abastecimento realizado deverá ser obrigatoriamente comprovado por meio de cupom fiscal, comprovante eletrônico ou relatório de abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e horário do abastecimento;
- b) tipo de combustível fornecido (Gasolina Comum ou Álcool Combustível Etanol);
- c) quantidade abastecida em litros;
- d) valor unitário por litro;
- e) valor total do abastecimento;
- f) placa do veículo oficial abastecido;
- g) identificação do condutor ou servidor responsável pelo abastecimento;
- h) número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente;
- i) identificação do posto revendedor e da bomba utilizada.

10. DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DO ABASTECIMENTO

10.1. O abastecimento dos veículos oficiais com os combustíveis objeto deste Termo de

Referência deverá ser realizado de forma imediata no momento da apresentação do veículo no posto da contratada, assegurando-se o fornecimento na quantidade autorizada, com combustível compatível com o tipo de motorização, em perfeitas condições de qualidade, segurança e conformidade técnica, nos termos das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.2. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência são considerados essenciais para a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sarzedo, tendo em vista o caráter institucional da frota oficial.

10.3. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e do fornecimento/abastecimento caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração.

10.4. A contratada deverá organizar sua capacidade operacional de forma a garantir o atendimento tempestivo das demandas, não sendo admitidas justificativas relacionadas à falta de pessoal, equipamentos ou insumos, por se tratarem de riscos inerentes à atividade empresarial.

10.5. Na hipótese de rejeição por desconformidade, a contratada deverá, a critério da Administração, **ressarcir integralmente** o valor/volume fornecido e **assumir os custos** necessários à mitigação dos efeitos (inclusive eventuais procedimentos técnicos), sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Portaria vigente da Câmara Municipal de Sarzedo, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência, as normas ambientais e a legislação aplicável.

11.3. São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- I – acompanhar a execução contratual e verificar a conformidade do fornecimento;
- II – registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- III – atestar a regularidade das notas fiscais e dos fornecimentos efetivamente realizados;
- IV – solicitar correções, ajustes ou substituição do produto, quando constatadas irregularidades;
- V – recomendar à autoridade competente a adoção de providências administrativas;
- VI – elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre a execução contratual.

11.4. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios ou irregularidades.

11.5. A fiscalização contratual observará, no que couber, as disposições da Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo, que institui o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), especialmente quanto à identificação de indícios de infrações administrativas praticadas pela contratada no curso da execução contratual.

11.6. Constatada, pela fiscalização, a ocorrência de irregularidades, falhas relevantes, descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, execução em desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra conduta passível de sanção administrativa, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência, instruindo relatório técnico circunstanciado, com indicação objetiva dos fatos, fundamentos e eventuais prejuízos ao interesse público.

11.7. Verificados indícios suficientes de infração administrativa, a autoridade competente poderá determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, nos termos da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público.

11.8. A atuação da fiscalização contratual não substitui nem exclui a competência das

autoridades administrativas para a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, constituindo-se em instrumento preventivo e de apoio à adequada governança contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os fornecimentos objeto deste Termo de Referência com observância estrita às especificações técnicas, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos.

12.2. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Sarzedo.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou estéticos causados aos veículos oficiais, às instalações da Administração ou a terceiros, decorrentes do abastecimento/ fornecimento inadequado, inclusive por desconformidade de qualidade do combustível.

12.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.5. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

13.2. Proporcionar as condições necessárias para o adequado fornecimento.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

13.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada inexecução contratual.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

15. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada e instruída.

16. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Sarzedo constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

16.2 No caso dos documentos mencionados no item 16.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

16.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

16.4 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao fornecimento de combustível efetivamente abastecido, em conformidade com os valores unitários e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

16.5 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação do fornecimento efetivamente realizado, devidamente atestado pela fiscalização contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.) e demais documentos contratuais.

16.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

16.7 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

16.8 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

17. DA ESTIMATIVA DE VALOR

17.1. Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Sarzedo, com fundamento em pesquisa de preços efetuada a partir de três cotações obtidas no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a proposta considerada mais vantajosa para a Administração totalizou o **valor estimado de R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais)**.

17.2. A estimativa de valor tem caráter meramente referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, à verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à análise da vantajosidade econômica, não constituindo, em qualquer hipótese, compromisso de contratação pelo valor máximo estimado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução em desconformidade com este Termo de Referência ou pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As sanções administrativas serão aplicadas após regular Processo Administrativo

de Apuração de Responsabilidade (PAAR), que obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025.

19.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. Na aplicação das sanções, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração Pública, vantagem auferida e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

19.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle externo, quando necessário.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, do descumprimento de cláusulas contratuais, da execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, bem como da ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em regular procedimento administrativo.

20.2. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas pela Administração, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a necessidade de interrupção do ajuste para a

preservação da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade do serviço público ou da proteção do patrimônio público.

20.3. A instauração do procedimento de rescisão observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o direito de manifestação prévia, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão consensual ou de medidas urgentes necessárias à salvaguarda do interesse público.

20.4. A rescisão contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, nem afasta a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração, tampouco impede a adoção das medidas legais destinadas à recomposição do erário ou à proteção do interesse público.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

21.3 Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo.

21.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

21.5 As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025.

21.6 A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

21.7 Integram este Termo de Referência todos os documentos que o instruem.

Sarzedo, 10 de Março de 2026.

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	litros	8.000		
2	O Álcool Combustível Etanol Hidratado (AEHC)	litros	2.000		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas relativas a impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, contratação de pessoal e demais custos necessários ao fornecimento dos combustíveis correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / 2026 – ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Geovani**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF: _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na dispensa de licitação, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender necessidade permanente, contínua e essencial da Administração Pública, relacionada ao fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo, bens públicos diretamente vinculados ao exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3. A formalização do presente ajuste observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse

público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Álcool Combustível Etanol, destinados ao abastecimento dos veículos que integram a frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo.

2.2. O objeto compreende, de forma integral e indissociável, o fornecimento de combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluindo a disponibilização de estrutura adequada, equipamentos de abastecimento regularmente aferidos, sistemas de medição certificados e demais recursos operacionais necessários à regular execução do fornecimento.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais vigentes, bem como às condições e especificações constantes no Termo de Referência, o qual integra este contrato como anexo vinculante para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL E DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Sarzedo é composta predominantemente por veículos de passeio, com capacidade média de transporte entre 05 (cinco) e 07 (sete) passageiros, utilizados para o deslocamento institucional de vereadores, servidores, autoridades e demais agentes públicos, bem como para o atendimento das demandas administrativas, operacionais e representativas do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Os veículos integrantes da frota apresentam características compatíveis com automóveis de uso urbano e rodoviário, sendo empregados em atividades que exigem circulação frequente em vias públicas, deslocamentos institucionais e cumprimento de agendas oficiais, circunstâncias que demandam abastecimento regular e contínuo, a fim de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e disponibilidade permanente para o serviço público.

3.3. Considerando a natureza institucional da frota oficial, os veículos deverão permanecer em

plenas condições de uso e operacionalidade, sendo o fornecimento de combustíveis insumo essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, além de contribuir para a preservação mecânica dos veículos e para a adequada gestão do patrimônio público.

3.4. O abastecimento deverá observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos quanto ao tipo de combustível indicado, bem como atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a fim de evitar danos mecânicos, perda de garantia ou comprometimento do desempenho dos veículos.

3.5. A correta caracterização da frota oficial, aliada à definição precisa do objeto da contratação, constitui elemento essencial para o adequado dimensionamento do consumo estimado de combustíveis, para a fixação dos padrões de qualidade exigidos e para a efetiva fiscalização da execução contratual, assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a obtenção do interesse público almejado.

3.6. Para fins de planejamento administrativo, controle da execução contratual e dimensionamento da contratação, estima-se o consumo de até 8 mil (Oito mil) *litros de Gasolina Comum e 2 mil (Dois Mil)* litros de Álcool Combustível Etanol durante todo o período de vigência contratual, quantitativo apurado com base no histórico de consumo da frota oficial, na média de deslocamentos institucionais e na previsão de uso dos veículos.

3.7. O quantitativo indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, não se configurando, em qualquer hipótese, como obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo da CONTRATADA ao fornecimento integral do volume estimado, prevalecendo sempre o fornecimento sob demanda, conforme as necessidades concretas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total global estimado do presente contrato é de **R\$ __,00 ()**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.3. Quantitativo

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	litros	8 mil		
2	O Álcool Combustível Etanol Hidratado (AEHC)	litros	2 mil		
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$			

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento de combustíveis dar-se-á sob o regime de execução por demanda, mediante prévia e formal emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) ou autorização de abastecimento pela CONTRATANTE, conforme necessidade da frota oficial.

5.2. O quantitativo estimado de combustíveis indicado no Termo de Referência possui caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, à estimativa orçamentária e à análise de vantajosidade, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem direito subjetivo da CONTRATADA ao fornecimento integral do volume estimado.

5.3. Em nenhuma hipótese será devido pagamento por abastecimentos não formalmente autorizados, realizados sem a devida identificação do veículo oficial ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento de combustíveis objeto deste contrato deverá ser realizado exclusivamente nas instalações próprias da CONTRATADA, caracterizadas como posto revendedor de combustíveis automotivos, devidamente estruturado, regularizado, equipado e tecnicamente apto ao abastecimento veicular, conforme normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

6.2. A CONTRATADA declara possuir Alvará de Funcionamento válido, autorização de funcionamento expedida pela ANP, bem como Licença Ambiental vigente, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência contratual.

6.3. É expressamente vedado o abastecimento em local diverso daquele previamente informado no procedimento de contratação e autorizado pela Administração.

6.4. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis, incluindo a regular aferição das bombas medidoras pelo órgão competente, bem como a adequada armazenagem e manuseio dos produtos, de modo a prevenir riscos ambientais e garantir a qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA REALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

7.1. As solicitações formalizadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas de forma imediata, no momento da apresentação do veículo oficial no estabelecimento da CONTRATADA, observado o horário regular de funcionamento.

7.2. O abastecimento deverá ser realizado no ato da autorização, de forma contínua e ininterrupta, até o completo atendimento da quantidade solicitada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual.

7.3. O descumprimento injustificado do atendimento imediato ou a recusa no fornecimento de combustível regularmente solicitado caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

9.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- 9.1.1 Reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;
 - 9.1.2 Seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;
 - 9.1.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 9.1.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
 - 9.1.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.
- 9.2 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.
- 9.3 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 10.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 10.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.
- 10.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelo **fornecimento/abastecimentos** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos válidos e vigentes:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

11.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 11.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos serviços prestados, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

11.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.), neste contrato e nos demais documentos

que o integram.

11.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente para cada Solicitação de Fornecimento, vedada a consolidação de serviços distintos em documento fiscal único que comprometa a adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

11.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

11.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

12.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

12.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da dotação:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo, _____ de _____ de 2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa